

13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 295/97

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza e estima a receita e fixa a despesa do Município de Triunfo-PB, para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 1.997, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos constantes desta lei, estima a Receita em R\$ 1.507.583,00 (hum milhão, quinhentos e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES...	R\$ 1.507.583,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA...	R\$ 12.600,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL..	R\$ 1.200,00
1600.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS..	R\$ 6.000,00
1700.00.00 - TRANSF., CORRENTES...	R\$ 1.487,783,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 1.507.583,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadro analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

14

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEGISLATURA.....R\$	112.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....R\$	249.946,00
AGRICULTURA.....R\$	113.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	397.877,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....R\$	209.500,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	257.460,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....R\$	98.300,00
TRANSPORTE.....R\$	69.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	1.507.583,00

Por força da Emenda 005/97, de ordem 07.11.1997, em conformidade com o Art. 110, da lei Orgânica do Município de Triunfo.

Art. 4º - Fica vedado o Poder Executivo Municipal:

I - Efetuar operação de Crédito por antecipação da Receita estimadas nesta lei.

II - Abrir créditos suplementares, do total da despesa fixada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo vedado a utilizar recursos para cobertura da abertura dos créditos suplementares.

Art. 6º - Fica igualmente o Poder Executivo, VEDADO a remanejar, transpor ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1998.

Art. 8º - São revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA
PARAÍBA, em 30 de dezembro de 1.997.**


João Coragem Pereira Junior
PREFEITO MUNICIPAL